



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Av. Honório Fraga, 425 - Centro - Tel.: (027) 742-1219 - Fax: (027) 742-1219
29745-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo
CGC 36.350.312/0001-72

LEI Nº 089/96

cria o Conselho de Alimentação Escolar e das outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Alimentação Escolar - PAE, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar nos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e Ensino Fundamental pertencentes à rede de Ensino Municipal e Estadual da Zona Urbana e Rural, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar dando prioridade aos produtos da região;

III - promover a elaboração dos cardápio dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município e sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos *in natura*;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e do Conselho Municipal, visando:

a) as metas a serem alcançadas;

b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

c) enquadramento das dotações orçamentárias específicas para alimentação escolar.

V - realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação;

VI - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

VII - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VIII - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município motivando-as na criação de hortas, granjas de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

IX - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Av. Honório Fraga, 425 - Centro - Tel.: (027) 742-1219 - Fax: (027) 742-1219
29745-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo
CGC 36.350.312/0001-72

conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como a limpeza dos locais de armazenamento;

X - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município;

XI - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XII - apreciar os cardápios de Programa de Alimentação Escolar, cuja elaboração será feita pelo Núcleo de Controle de Qualidade, respeitando os hábitos alimentares da região;

XIII - fazer pesquisa de preços no mercado para orientar as licitações.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar ficará a cargo do Órgão de Educação do Município.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - o dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o presidirá;

II - um representante do comércio local;

III - um representante de pais e alunos;

IV - um representante dos professores das escolas do Município;

V - um representante dos trabalhadores rurais do Município;

VI - um representante da Câmara Municipal;

VII - um representante das Associações de Moradores.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por sua entidade para nomeação através do Prefeito Municipal.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.

§ 6º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, reunir-se-á ordinariamente com a presença de pelo menos metade de seus membros uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º - Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificacão a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho Municipal de Alimentação Escolar ou a 04 (quatro) alternadas;

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conse-



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Av. Honório Fraga, 425 - Centro - Tel.: (027) 742-1219 - Fax: (027) 742-1219
29745-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo
CGC 36.350.312/0001-72

lho Municipal de Alimentação Escolar oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda o preenchimento da vaga.

Art. 3º - Haverá um Núcleo de Controle de Qualidade composto por:

- I - um profissional do setor de agricultura;
- II - um profissional do setor municipal de saúde;
- III - a Secretária Municipal de Educação;
- IV - a Coordenadora do SEMAE.

Art. 4º - O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será escolhido por seus pares para um mandato de 01 (um) ano que poderá ser renovado por igual período.

Art. 5º - O exercício do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 6º - As decisões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I - recursos próprios do Município consignados no Orçamento Programa Anual;
- II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 8º - O Regimento Interno do Conselho será elaborado e aprovado pelo mesmo, após 30 (trinta) dias da nomeação dos seus membros.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte-ES,
29 de fevereiro de 1996.

Registrado no Livro n.º 03
às Folhas 19v a 22
Em 29 / 02 / 96
<i>Caudir Patanelli</i> Secretária


DOMINGOS PAGANI
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos
no Átrio da Prefeitura Municipal
de São Domingos do Norte.
Em 29 / 02 / 96
<i>Caudir Patanelli</i> Escriturário